



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADO: Colégio São José		
EMENTA: Credencia o Colégio São José, de Tianguá, e reconhece o curso do ensino médio até 31.12.2006.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01400881-5	PARECER: 0108/2004	APROVADO: 03.02.2004

I – RELATÓRIO

Valdeída de Sá Vasconcelos, diretora do Colégio São José, situado na rua da Assembléia de Deus, 1070, altos, CEP: 62320-000, Tianguá, mediante processo N° 01400881-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 01.537.542/0001-60.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resolução N° 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se nos preceitos do Conselho Nacional de Educação-CNE e, nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio São José, de Tianguá, e ao reconhecimento do seu curso de ensino médio até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0108/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0108/2004
SPU Nº 01400881-5
APROVADO EM: 03.02.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC